



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

Edital n.º 448/2021

Atribuição do direito de uso de 5 espaços públicos para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas em meio móvel ou amovível e comércio em pequenos balcões, durante a Festa da Flor 2021

Dina Maria Gouveia Freitas Letra, Vereadora dos Assuntos Jurídicos, Fiscalização, Património Imóvel, Licenciamentos, Mercados Municipais, Juventude e Desporto, Democracia Participativa, Promoção da Saúde e Auditoria Interna, no uso da faculdade conferida pela Delegação de Competências do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal (Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, datado do dia 19 de outubro de 2020, publicitado pelo edital n.º 362/2020, do dia 21 de outubro de 2020 ⁽¹⁾), torna público, para os devidos e legais efeitos, na sequência do despacho de 13 de setembro de 2021, que o sorteio para atribuição de espaços públicos destinados à prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário e comércio em pequenos balcões durante a Festa da Flor, será de acordo com o seguinte:

I. Requisitos de habilitação para participar no sorteio

- a) Fazer, previamente, a sua inscrição **até às 17h30 do dia 22 de setembro de 2021** no balcão da Loja do Município, ou através de correio eletrónico. A inscrição deverá ser efetuada, **preferencialmente**, através de correio eletrónico para o endereço de e-mail da Divisão de Licenciamentos: dl@cm-funchal.pt;
- b) Apresentar comunicação prévia devidamente preenchida, de acordo com o anexo da portaria regional n.º 449/2016 de 20 de outubro, no caso das atividades de restauração e bebidas não sedentárias;
- c) Apresentar título de exercício da atividade de vendedor ambulante emitido pela DRETT, ou comunicação prévia de acordo com o anexo da portaria regional n.º 449/2016 de 20 de outubro, no caso das atividades de comércio a retalho não sedentário;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

- d) Os agentes económicos devem fazer prova de estar inscritos com o CAE 56107 (restauração e bebidas) ou CAE 47810 (comércio) através de documento emitido pela Autoridade Tributária (AT), atualizado até 30 dias antes da inscrição no presente sorteio;
- e) **Exceção da obrigação prevista nas alíneas b), c) e d)**, as associações, clubes e estabelecimentos de restauração e/ou bebidas;
- f) Entregar fotografia ou croqui do meio de venda com a indicação exata das suas dimensões, prevalecendo estas sobre quaisquer outras medidas indicadas no requerimento. Apenas poderá ser apresentado um meio de venda que terá que cumprir com as condições descritas nos nºs 4 e 5 do capítulo IV;
- g) Os requerentes singulares que, simultaneamente, sejam sócios de alguma sociedade concorrente não poderão concorrer ao sorteio, caso contrário serão previamente excluídos;
- h) Os titulares de espaços onde sejam exercidas atividades de restauração e bebidas não sedentárias na área do Município do Funchal não podem proceder à inscrição no presente edital;
- i) Não ser devedor de quaisquer quantias ao Município do Funchal até à data limite de entrada dos requerimentos.

II. Espaços públicos:

1. Avenida do Mar, passeio norte, junto à Casa do Turista, para venda de frutos secos caramelizados, rebuçados, amendoins, tremoços, pipocas, algodão doce e crepes (pequeno balcão);
2. Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, passeio Norte, junto à Alfândega, para venda de comidas, águas e sumos (roulotte);
3. Praça da Autonomia, passeio Norte, junto à muralha, para venda de comidas, águas e sumos (roulotte);
4. Praça da Autonomia, passeio Norte, junto à muralha, para venda frutos secos caramelizados, rebuçados, amendoins, tremoços, pipocas, algodão doce e crepes (pequeno balcão);
5. Rua dos Profetas, gaveto com a Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, para venda de comidas, águas e sumos (roulotte).



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

III. Medidas de segurança obrigatórias para realização do sorteio devido à pandemia da doença COVID-19

1. As inscrições no presente edital deverão ser efetuadas, **preferencialmente**, por correio eletrónico, de acordo com o disposto no número 1 do ponto I;
2. **Não é permitida a presença de acompanhantes durante a realização do sorteio**, apenas poderão estar presentes os agentes económicos inscritos no edital;
3. Os inscritos deverão utilizar máscara durante a realização do sorteio.

IV. Das licenças, taxas e exercício da atividade:

1. As licenças serão atribuídas para os **dias 30 de setembro e 1, 2 e 3 de outubro de 2021**;
2. **O sorteio terá lugar no dia 24 de setembro** (sexta-feira), às 10:00 horas, na sala de Assembleia Municipal, no Edifício dos Paços do Concelho.
3. O agente económico pagará o valor estipulado pelo direito de uso do espaço público e respetiva caução até ao dia **29 de setembro**;
4. Efetuar-se-á um sorteio por cada tipo de atividade, nomeadamente:
 - a) Comidas, águas e sumos em **roulotte**;
 - b) Frutos secos caramelizados, rebuçados, amendoins, tremoços, pipocas, algodão doce e crepes em **pequeno balcão**;
5. Os sorteados para as atividades descritas na alínea a) poderão ocupar uma área máxima de 12 m². No que concerne ao comércio em pequeno balcão (alínea b), a área máxima permitida é de 6m².
6. Os agentes económicos sorteados adotarão o seguinte horário:
Abertura às **09h00 horas** e encerramento até às **01h00 horas**. No caso de ocorrer alterações às restrições impostas pelo Governo Regional relativas à situação pandémica, deverão os agentes económicos cumpri-las, nomeadamente no que diz respeito ao horário a praticar.
7. A atividade só pode ser exercida nos dias e horas indicados para cada local, e comercializados apenas os produtos indicados. Em caso de



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

- incumprimento, o agente económico incorrerá em crime de desobediência, com todas as consequências legais daí advenientes.
8. Os espaços devem estar limpos e asseados dispondo dos contentores adequados aos resíduos produzidos.
 9. Não é permitido, em caso algum, difusão de música ou a realização de outras atividades, que não as autorizadas, no espaço público atribuído.
 10. Os letreiros e ou publicidades no exterior são limitados à identificação do espaço, colocados no topo da fachada principal da estrutura, a uma altura superior a 2 metros, condicionada ao comprimento da mesma. As restantes publicidades e informações só são permitidas no interior do meio móvel ou amovível.
 11. **Não é permitida a utilização de artigos em plástico de uso único, nomeadamente, copos, talheres (garfos, facas e colheres), palhinhas e agitadores de bebidas;**
 12. O exercício da atividade não poderá, em caso algum, causar perturbação, de qualquer ordem, à tranquilidade e ao sossego das zonas em que os espaços se inserem. O incumprimento desta regra ou a ocorrência de outras situações, devidamente fundamentadas, que se venham a revelar justificativas da proteção do interesse público, poderão determinar a revogação da autorização para o exercício da atividade.
 13. Os espaços destinados à venda de comidas deverão possuir um extintor portátil de água aditivada ABF de capacidade de 6 litros, assim como uma manta ignífuga;
 14. O fornecimento de água e eletricidade é da responsabilidade de cada agente económico.
 15. As situações não tipificadas serão analisadas e decididas, caso a caso, por despacho da Senhora Vereadora com o pelouro da Divisão de Licenciamentos.

V. **Medidas de segurança obrigatórias durante o exercício da atividade devido à pandemia da doença COVID-19:**

Os agentes económicos contemplados com um espaço deverão cumprir com as seguintes medidas de segurança:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

1. Só poderá estar **uma pessoa no ponto de venda** durante o exercício da atividade, não podendo permanecer duas ou mais pessoas em simultâneo;
2. É obrigatório o exercício da atividade com utilização de luvas e máscara protetoras;
3. O comerciante deverá possuir no ponto de venda **gel desinfetante de mãos**, que deverá ser utilizado antes e depois de cada atendimento;
4. Só é permitida **a presença de um cliente de cada vez junto ao meio de venda**. Os clientes que aguardam a sua vez deverão manter dois metros de distância entre si;
5. É dever do comerciante garantir que os clientes que aguardam a sua vez cumprem a distância de segurança, assim como colaborar para impedir a aglomeração de pessoas na área envolvente;
6. Deverão ser cumpridas todas as demais regras emanadas pelas autoridades de saúde competentes e aplicáveis para proteção dos comerciantes e restante população.

VI. Desistências

1. Será sorteada uma lista de agentes económicos, a quem poderá ser atribuído um local de venda caso existam desistências por parte quem foi sorteado ou que não tenha efetuado o pagamento no prazo estipulado.
2. Após o sorteio o agente económico a quem for atribuído um espaço terá **2 dias úteis** para o rejeitar por escrito. Findo esse prazo, e se nada em contrário for transmitido, ficará sujeito ao pagamento das respetivas taxas.

A Vereadora⁽¹⁾.

Dina Maria Gouveia Freitas Letra

¹No uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 19 de outubro de 2020, publicitado pelo Edital n.º 362/2020, da mesma data. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, na edição de 21 de outubro de 2020. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em <http://www.cm-funchal.pt/>.